



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

PROCESSO Nº	:	5339/2019
RESPONSÁVEL	:	Antônio Wagner Barbosa Gentil - Prefeito Municipal
ÓRGÃO/ENTIDADE	:	Prefeitura Municipal de Arraias
ASSUNTO	:	Prestação de Contas Consolidadas - 2018
RELATOR	:	Conselheiro José Wagner Praxedes

RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 24/2021

Tratam os autos sobre novas análises a item específico da análise de Prestação de Contas Consolidadas do Município de Arraias (Análise de Prestação de Contas nº 129/2020 – Evento 7), referente ao Exercício 2018, objeto da Análise de Defesa nº 126/2020 (evento 17) e Relatório Complementar nº 66/2020 (evento 23), sob a responsabilidade de Antônio Wagner Barbosa Gentil - Prefeito Municipal.

Através da manifestação exarada no item 8.2 do Despacho nº 104/2021, do Gabinete da 3ª Relatoria (RELT3) é determinada à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal – COAFC, para pronunciar sobre a matéria, o qual, descreve:

“Em 14/12/2020 em sessão da 1ª Câmara a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, apontou ausência de contraditório e ampla defesa acerca do não cumprimento do registro contábil da contribuição patronal devidas ao RPPS, a Relatora decidiu CONVERTER em diligência, a fim de citar o responsável, o Senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil, gestor à época, a colher os respectivos esclarecimentos a respeito da irregularidade relativa à contribuição patronal do RPPS (1,45%) em patamar inferior ao fixado na Lei Municipal nº 27/2018 (13,70%), com vistas a atender ao disposto no art. 10, do CPC/2015, instruindo o feito para o subsequente exame de mérito, nos termos do art. 313, §2º c/c art. 335 e 202 do RI-TCE/TO e art. 933, §1º do CPC/2015, aplicável subsidiariamente à Corte por efeito do art. 401, inciso IV, do RITCE/TO.”

Por sua vez, o Relator por meio do Despacho nº 104/2021 - evento 32, determinou a **citação** do gestor **Antônio Wagner Barbosa Gentil** para apresentar defesa acerca das inconsistências apontadas pela equipe técnica. Regularmente citado o gestor compareceu aos autos, representado pelos advogados Márcio Gonçalves - OAB/TO nº 2.554 e Víctor Hugo de Sousa - OAB/TO nº 8.013 apresentando defesa acerca do ponto diligenciado a qual foi acostada ao Evento 33, tempestivamente conforme notícia a Certidão nº **44/2021-COCAR** (evento 34).

Desta forma dando prosseguimento ao feito, o Expediente nº 2073256/2021 juntado aos autos, com seus respectivos anexos, serão objeto de pronunciamento sobre a defesa apresentada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

acerca das novas evidenciações mencionadas pelo gestor que complementam justificativas anteriormente prestadas.

1. Ocorrência apontada

CONVERTER em diligência, restituindo os autos ao relator (3ª Relatoria) a fim de citar o responsável, senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil, prefeito, a colher os respectivos esclarecimentos a respeito da irregularidade relativa à contribuição patronal do RPPS (1,45%) em patamar inferior ao fixado na Lei Municipal nº 27/2018 (13,70%), com vistas a atender ao disposto no art. 10, do CPC/2015, instruindo o feito para o subseqüente exame de mérito, nos termos do art. 313, §2º c/c art. 335 e 202 do RI-TCE/TO e art. 933, §1º do CPC/2015, aplicável subsidiariamente à Corte por efeito do art. 401, inciso IV, do RITCE/TO.

1.1. Justificativa apresentada

No que concerne à contribuição patronal abaixo dos 13,70%, destaca-se que os valores dos vencimentos e vantagens dos efetivos do Poder Executivo são na ordem de R\$ 1.583.529,65, conforme demonstrado no sumário geral dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 da folha de pagamento dos efetivos, na coluna valor base da previdência (**DOC. 01**) e o valor liquidado com ARRAIASPREV no exercício de 2018 é de R\$ 152.784,45, demonstrado na relação das despesas no elemento 3.1.90.13 – Obrigações Patronais fornecedor **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARRAIAS (DOC. 02)**, que representa a Parte Patronal dos encargos previdenciários o percentual de 9,65%.

Pois bem, o que se pode juntar ao cálculo na Parte Patronal é o valor do recolhimento em janeiro de 2018, empenhado no elemento 3.1.90.92 (Fornecedor **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARRAIAS**), que se refere ao ARRAIASPREV - Patronal da competência Dezembro de 2017, no valor de R\$ 95.158,64; dados esses demonstrados na **relação das despesas no elemento 3.1.90.92 – Despesas de exercícios anteriores (Fornecedor FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARRAIAS – DOC. 03)**. Entrementes, mostra-se necessário a análise do item considerando a Tabela abaixo:

Entrementes, mostra-se necessário a análise do item considerando a Tabela abaixo:

Total da Folha de Pagamento Efetivos 2018 (1)	1.583.529,65
Despesas liquidadas na natureza 3.1.90.13 – Contribuição Patronal ARRAIASPREV (2)	152.784,45
Recolhimento em janeiro de 2018, da competência Dezembro/2017 – liquidado 3.1.90.92 (3)	95.158,64
Total de Contribuição Patronal (4) = (2) + (3)	247.943,09
Percentual Apurado da Contribuição Patronal (5) = (4)/(1)x100	15,66%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Dessa forma, conforme tabela acima, o município de Arraias aplicou o percentual mínimo de RPPS, atingindo patamar de 15,66% atendendo o disposto na Lei Municipal nº 27/2018.

Não obstante, em consultas ao CADPREV¹, em especial ao **1 Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR (DOC. 04)**, verifica-se que a Prefeitura de Arraias/TO recolheu os valores correspondentes à contribuição patronal das competências **10/2018, 11/2018 e 12/2018**, totalizando o montante de **R\$ 236.898,93** de contribuições repassadas, sobre a base de cálculo de **R\$ 1.729.189,22**, atingindo percentual de **13,70%**, em conformidade com a legislação de regência.

Portanto, quanto ao percentual de contribuição patronal, requer acatamento das justificativas apresentadas e ponderação, a fim de que ele não seja utilizado como meio de responsabilização do gestor municipal, conforme fundamentação exposta alhures e encampada pelo Conselheiro Relator, que emitiu parecer pela **APROVAÇÃO** das contas anuais.

1.2. Análise da justificativa apresentada

Atendida, pois, conforme alegado, houvera pagamento de despesas previdenciárias em janeiro de 2018 da competência Dezembro/2017 – liquidado 3.1.90.92. Consta nos autos certidão extraída do sítio da Receita Federal do Brasil comprovando a regularidade de pagamento (patronal e parte servidores).

Em sua defesa, o gestor aportou novos documentos justificando e comprovando o novo cálculo a ser feito neste item, e o limite observado ficou acima do mínimo permitido de RPPS, atingindo o valor de 15,66 %, atendendo o disposto na Lei Municipal nº 27/2018, conforme anexos juntados aos autos, Doc 2, Doc. 3 e Doc. 4.

É a análise.

Encaminhe-se ao Corpo Especial de Auditores para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos 18 dias do mês de março de 2021.

Carlos Alberto Luz Costa
Auditor de Controle Externo
Mat. TCE/TO 23921-5

¹ CADPREV. Disponível em:
<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/dair/consultarDemonstrativos.xhtml>.
Acesso em: 02 fev. 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CARLOS ALBERTO LUZ COSTA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 239215

Código de Autenticação: a8d346abf868f16efbf679f4ffb496d6 - 18/03/2021 11:38:50